LEI N°1.444, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Acresce o parágrafo único ao art. 28 da Lei 469/2001.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Art. 28 da Lei 469/2001, com a seguinte redação:

Art. 28 – ...

Parágrafo Único: Quando for concedido adiantamento aos vereadores, servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Carneirinho para participar de curso, seminário de capacitação, congresso e/ou evento similar a prestação deverá estar acompanhada de um dos documentos abaixo relacionados, fornecido pelo realizador do evento:
I - Comprovante de freqüência;
II - Cópia de certificado;
III - Documento equivalente.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de agosto de 2018

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.